



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 977 DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Barros Cassal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço Saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Barros Cassal autorizado a firmar convênio com o Hospital de Caridade Frei Clemente de Soledade, para atendimento Traumatológico, Pediátricos e Cardiológicos de Urgência e Emergência, bem como atendimento em Clinicas Médicas nos finais de semana e nos horários que não tem funcionamento das ESF'S, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. O valor repassado mensalmente para cobertura das despesas do presente convênio é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em caso de prorrogação, poderá ser reajustado pelo índice do INPC, mediante acordo entre as partes.

Art. 3º. Poderão ser aumentados os tipos e quantidades de serviços prestados neste convênio de acordo com os limites previstos na Lei nº 8.666/93, artigo 65, § 1º se estes trouxerem benefícios à comunidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Saúde

01 – Ações e serviços públicos de saúde - ASPS

2.029 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, 15 de setembro de 2015.

JARBAS CAGLIERO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 15 de setembro de 2015

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário de Administração